



RECRUTAMENTO POR RECURSO À MOBILIDADE NA CATEGORIA ENTRE ÓRGÃOS OU SERVIÇOS PARA OCUPAÇÃO DE 2 POSTOS DE TRABALHO, NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO - ÁREA ADMINISTRATIVA PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

ATA NÚMERO TRÊS

Aos 28 dias do mês dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu, no Edifício do Serviço Municipal de Proteção Civil de Viseu, em Viseu, o júri do procedimento de recrutamento, por recurso à mobilidade na categoria entre órgãos ou serviços, destinado à ocupação de 2 posto/s de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico - Área administrativa para o Serviço Municipal de Proteção Civil, composto por: Dr. Rui Manuel Marques Nogueira, 2.º Comandante do Corpo de Bombeiros Sapadores de Viseu, na qualidade de presidente, Dr. Rui Miguel Mota Poceiro, Adjunto Técnico de Comando do Corpo de Bombeiros Sapadores de Viseu, que substitui o presidente nas suas falhas ou impedimentos e Dr. João Francisco Moura, Técnico Superior do Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Viseu, como vogais.

A presente reunião teve como objetivo a análise das alegações da candidata Virgínia Gomes Fernandes Simões e a redação da ata final do procedimento em curso.

Após a apreciação das alegações apresentadas pela candidata Virgínia Simões e documentação apresentada no exercício do seu direito, o júri deliberou responder à interessada esclarecendo, fundamentando pela Lei n.º 3/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, onde prevê na alínea b), do Ponto 2, do artº 92º, "Modalidade dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços", nos seguintes termos: A candidata é excluída porque tendo vínculo ao Município de Viseu, não é elegível para o procedimento em causa, supra identificado, que se destina à **Mobilidade ENTRE** órgãos ou serviços e **não a Mobilidade DENTRO** dos mesmos. De outra forma, aplicar-se-ia a alínea d) do Ponto 1, do artº 94º da referida Lei n.º 35/2014.

Assim, o Júri delibera que mantém a exclusão da candidata e como desta forma não há candidatos admitidos, considera esta a Ata Final.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser lida e assinada pelos membros do júri.

O Júri





